



Jurídico - 894/2022

De: **Julie Regina Teixeira** Setor: **PROGE-SPG - Subprocuradoria**

Para: **PROGE-SPG - Subprocuradoria**

Título: **PROC 7.774/2022 - PARECER - SELJ - ADITIVO CONTRATO Nº 06.2021**



Ananindeua/PA, 23 de Agosto de 2022

PROCESSO: 7.774/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SELJ.

INTERESSADO: LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ Nº 17.811.328/0001-90.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 06.2021.SELJ.PMA.

#### **PARECER JURÍDICO PROGE/PMA**

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI nº8.666/93 – **PARECER FAVORÁVEL.**

#### **Senhor Procurador Geral,**

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de autorização de prorrogação e reajuste do contrato nº 006.2021.SELJ.PMA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ANANINDEUA e a empresa LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME, que tem como objeto “contratação de empresa especializada na locação de 10 (dez) Computadores (ALL IN ONE), 02 (dois) computadores PC e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento, quando necessário”, visando Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência, de 20/07/2022 a 20/07/2023, e reajustar do valor mensal de R\$ 3.714,32 (Três mil setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), totalizando em 12 meses em R\$ 44.571,84 (Quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), o qual terá um acréscimo de aproximadamente 21,98% sobre o valor total, desse modo, perfazendo o valor Global de R\$ 54.369,60 (Cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), acréscimo correspondendo a um incremento de R\$ 9.797,76 (Nove mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) no valor anual vigente.

#### **1. RELATÓRIO.**

Primeiramente, informa-se que o Contrato nº 06.2021.SELJ.PMA, foi celebrado em 20 de julho de 2021, com vigência de e 12 (doze) meses a contar de 20 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente, conforme a Lei nº. 8.666/93, sendo pactuado pagamento para a contratada, no **valor global de R\$ 44.571,84 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

Em decorrência da proximidade do fim da vigência contratual, findando-se em 20/07/2022, a SELJ solicita a prorrogação da vigência contratual para atender a demanda e o desempenho dos trabalhos da Secretaria, para formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo e acréscimo ao Contrato nº 06/2021-SELJPMA, referente ao Prazo por um período de 12 (doze) meses de 20/07/2022 a 20/07/2023 e o acréscimo de 21,98% ao valor do contrato que faz referência a 03(três) computadores PC.

Destaca-se nos autos manifestação da contratada relativa ao interesse em renovar o contrato Administrativo N°

06.2021.SELJ.PMA, com o aditivo de mais três máquinas para atender as necessidades da SELJ.

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação de renovação de contrato; Contrato; Primeiro Termo Aditivo; Mapa Comparativo de Preços; Justificativa e Autorização de 1º Termo Aditivo; Certidões; Dotação orçamentária.

É o relato do essencial.

## 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado trata de aditivo ao Contrato nº 06/2021-SELJ-PMA, referente a prorrogação do prazo por 12 meses, e acréscimo de 21,98% ao valor do contrato que faz referência a 03(três) computadores PC, possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º e artigo 65, inciso I, “b”, e §1º, todos da Lei nº 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação e do reajuste contratual.

## 3 – DO DIREITO

Cumprido ressaltar que a Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, a prorrogação do prazo, estendendo-se a prestação do serviço nos termos permissivos em lei. Com efeito, preceitua o art. 57, II, §2º, da Lei nº8.666/93 o tema, “in verbis”:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

- 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Lei de Licitações em seu artigo 57, II, §2º, permite sua prorrogação, e em seu artigo 65, inciso I, “b”, e §1º, Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de acréscimo quantitativo de seu objeto:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

### **I - unilateralmente pela Administração:**

1. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos?
2. **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei?**

- **1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”**

Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.

Verifica-se nos autos MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, no qual observa que a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, oferece o menor valor, comprovando a inexistência de sobre preço, e que o contrato nº 06/2021.SELJ.PMA, original é mais vantajoso para a Administração Pública,

Ressalta-se, por oportuno, que no tocante a legalidade, o aditivo contratual apresentado para análise se mostra apto ao objeto.

A alteração no caso em concreto se dará em um acréscimo de quantitativo do valor em aproximadamente 21,98%, porcentagem detalhada nos autos do presente processo, referente ao Contrato nº 06/2021.SELJ.PMA, acima mencionado, sobre o valor total, obedecendo assim o limite legal estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se nos autos **JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO**, na qual, informa principalmente a necessidade em formalizar aditivo de prazo e acréscimo ao instrumento ao Contrato nº 06/2021.SELJ.PMA, que tem como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE e a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, consoante a justificativa da pesquisa mercadológica, apontando a vantajosidade, e considerando o que dispõem o artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato a fim de não trazer prejuízos para as partes, cito a prorrogação contratual, **Autorizando** aditivo ao Contrato nº 06/2021-SELJ-PMA, referente ao Prazo por um período de 12 (doze) meses de 20/07/2022 a 20/07/2023 e o acréscimo de 21,98% ao valor do contrato que faz referência a 03(três) computadores PC.

Portanto, havendo a previsão legal para a celebração do referido termo aditivo e sendo respeitado os limites legais, esta Procuradoria não vê óbice para a celebração do mesmo.

Dessa forma, entendemos que **não existem impeditivos legais**, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 006/2021, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos nos artigos 57, II, §2º, e 65, inciso I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **4 – CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria **manifesta-se pela viabilidade** jurídica da prorrogação por 12(doze) meses e reajuste do valor com um acréscimo de aproximadamente 21,98%, ao contrato administrativo nº 006.2021.SELJ.PMA.

Indica-se a remessa dos autos à Controladoria Geral do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 23 de agosto de 2022.

**JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS**

Assessora jurídica/PROGE

**WILZEFI CORREA DOS ANJOS**

PROCURADOR MUNICIPAL

Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020

—  
**Julie Regina Teixeira Martins**  
Assessor Jurídico

---

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010

Impresso em 20/09/2022 11:07:29 por Gabriel Henrique Maciel Moura - Diretor Administrativo Financeiro- SELJ (matrícula 36382)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

